



Portaria SEMMA n°: 046/2018	Publicação no D. O. M.: 12/04/2018	Validade: 16/11/2019	Empresa/Nome: MONT SERRAT IMOBILIÁRIA E MINERACÃO LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 12.609.154/0001-64			

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal n.º 692/2013, Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual n.º 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 003369/2018, RESOLVE: **Art. 1º - Conceder LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA**, em virtude de alterações realizadas após emissão de Licença de Implantação - LI registrada através da Portaria SEMMA n.º 0114/2017, à razão social **MONT SERRAT IMOBILIÁRIA E MINERACÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.609.154/0001-64**, situado à Avenida Vinícius de Moraes, n.º 1400, Colina Verde, Teixeira de Freitas, Bahia, para a Implantação e **Condomínio Residencial Mont Serrat III**, através do parcelamento do solo (loteamento) e consequente execução de obras de urbanização, a ser localizada à Rua Júlio José de Oliveira, n.º 1250, Mont Serrat III, Teixeira de Freitas - BA, com área total de **130.266,00 m² (Cento e trinta mil e duzentos e sessenta e seis metros quadrados)**, para disponibilização de **381** (trezentos e oitenta e um) lotes, sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal n.º 021 de 08 de julho de 2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na **Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos; Atividade: G2.2 - Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos), conjuntos habitacionais; Condomínio de Lotes Residenciais**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT**, no ato da contratação dos funcionários; **II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias projeto para construção de calçada, juntamente com projeto de arborização, visando a recuperação da Área de Proteção Permanente, localizada em área adjacente ao Condomínio Residencial Mont Serrat III, com Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, bem como instalação de placas educativas e de sinalização ambiental; III. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Projeto de Arborização do futuro condomínio residencial; IV. Apresentar em 60 (sessenta) dias responsável técnico pela gestão ambiental e segurança do trabalho, no exercício da implantação do loteamento; V. Cumprir todas as diretrizes apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentando em 90 (noventa) dias contrato com a empresa que fará o recolhimento dos resíduos da construção civil; VI. Cumprir as diretrizes apresentadas no Plano de Emergência Ambiental, com a devida capacitação dos colaboradores, apresentado à SEMMA lista de presença assinada pelos funcionários que receberam o devido treinamento; VII. Antes da operação do condomínio solicitar Licença Ambiental de Operação à SEMMA, sendo incluídos no planejamento o plantio de coleta seletiva; VIII. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a conservação da flora e da fauna, com ênfase nas áreas de preservação permanente, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; IX. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; X. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas; **Art. 2º - Conforme Decreto n.º 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.****

Teixeira de Freitas - BA, 12 de abril de 2018.

José Archangelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente